



Ofício Nº. 454/2023 – SEINFRA

Itarema/CE, 13 de setembro de 2023.

A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** do Município de Itarema-Ce.

Assunto: Despacho Administrativo

Ao cumprimenta-lo(a) cordialmente, venho mui respeitosamente à presença de v. S^a., encaminhar processo referente à **DESPACHO ADMINISTRATIVO** referente à análise dos recursos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2023**, para que sejam tomadas as providências.

Sem mais para o momento, permanecemos a disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Divaldo Carneiro Soares

Secretário Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos
(SEINFRA)





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E
SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ: 07.663.941/0001-54 | CGF: 06.920187-0
Praça Nossa Senhora de Fátima, Nº 48, Centro, Itarema, Estado do Ceará
CEP. 62.590-000 Tel.: (88) 3667-1133 | 3667-1340



DESPACHO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – SEINFRA -
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS
LOCALIDADES DE PANÃ, LAMEIRÃO, ALMOFALA E CATANDUBA, JUNTO A
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.

INTERSSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Vistos, etc.

Analisando a documentação encaminhada pela Comissão Permanente de Licitação - Edital, Qualificação Técnica e Ata do Resultado – nota-se que diversas empresas concorrentes apresentaram **RECURSO ADMINISTRATIVO** para que fosse “reconsiderada a decisão de inabilitação das mesmas”. Na **ATA DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO** consta os motivos pelas quais as recorrentes foram inabilitadas, sendo estes:

AJ CINSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA, por descumprir o item 4.2.3, alínea “d”, não apresentou a quantidade exigida para a parcela de relevância de **CONCRETO NÃO ESTRUTURAL, PREPARO MANUAL**;

ARN CONSTRUÇÕES LTDA, por descumprir o item 4.2.3, alínea “d”, não apresentou a quantidade exigida para a parcela de relevância de **CONCRETO NÃO ESTRUTURAL, PREPARO MANUAL**;

CONSBRAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, por descumprir o item 4.4.2, alínea “h”, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas Vencida; o item 4.2.3, alínea “d”, não apresentou a quantidade exigida para a parcela de relevância de **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA**;

ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, por descumprir o item 4.2.3, alínea “d”, não apresentou a quantidade exigida no edital para a parcela de relevância de **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA**;

MILLENIUM SERVIÇOS LTDA, por descumprir o item 4.2.3, alínea “d”, não apresentou a quantidade exigida para a parcela de relevância de **CONCRETO NÃO ESTRUTURAL, PREPARO MANUAL**;



MSP CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, por descumprir o item 4.4.2, alínea “g”, Prova de Regularidade Relativa ao FGTS vencida; item 4.2.3, alínea “d”, não apresentou a quantidade exigida para a parcela de relevância de PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA e MEIO FIO DE CONCRETO;

RG2 TERRAPLENAGEM LTDA, por descumprir o item 4.2.3, alínea “d”, não apresentou a quantidade exigida para a parcela de relevância de CONCRETO NÃO ESTRUTURAL, PREPARO MANUAL;

VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, por descumprir o item 4.2.3, alínea “d”, não apresentou a quantidade exigida para a parcela de relevância de REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO.

Ora, o **EDITAL** é claro quando exige no item a.2.3 alínea “d”, “serviços compatíveis em características com o objeto da presente licitação”, logo é válido analisar os **RECURSOS** apresentado pelas recorrentes.

Levando em consideração que o objeto concorrência foca em execução de serviços, analisaremos os recursos apresentados com esta visão.

RECURSO DA CONCORRENTE AJ CINSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA: Assim como especificado no item 4.3.2, alínea “d” do edital, a concorrente apresentou comprovação de execução de serviços compatíveis em características com o objeto da presente licitação, mais especificamente em CONCRETO NÃO ESTRUTURAL, PREPARO MANUAL, logo, com base no exposto, opino pelo **DEFERIMENTO** do recurso apresentado.

RECURSO DA CONCORRENTE ARN CONSTRUÇÕES LTDA: Assim como especificado no item 4.3.2, alínea “d” do edital, a concorrente apresentou comprovação de execução de serviços compatíveis em características com o objeto da presente licitação, mais especificamente em CONCRETO NÃO ESTRUTURAL, PREPARO MANUAL, logo, com base no exposto, opino pelo **DEFERIMENTO** do recurso apresentado.

RECURSO DA CONCORRENTE CONSBRAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA: No que se refere ao item 4.4.2, alínea “h”, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas Vencida, por não ser análise de caráter técnico, cabe a Comissão de Licitação analisar o recurso apresentado. No que se refere ao item 4.3.2, alínea “d”, a concorrente apresentou comprovação de execução de serviços compatíveis em características com o objeto da presente licitação, mais especificamente em PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, logo, com base no exposto, opino pelo **DEFERIMENTO** deste item do recurso apresentado.

RECURSO DA CONCORRENTE ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA: Assim como especificado no item 4.3.2, alínea “d” do edital, a



concorrente apresentou comprovação de execução de serviços compatíveis em características com o objeto da presente licitação, mais especificamente em PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, logo, com base no exposto, opino pelo **DEFERIMENTO** do recurso apresentado.

RECURSO DA CONCORRENTE MILLENIUM SERVIÇOS LTDA:

Assim como especificado no item 4.3.2, alínea “d” do edital, a concorrente apresentou comprovação de execução de serviços compatíveis em características com o objeto da presente licitação, mais especificamente em CONCRETO NÃO ESTRUTURAL, PREPARO MANUAL, logo, com base no exposto, opino pelo **DEFERIMENTO** do recurso apresentado.

RECURSO DA CONCORRENTE MSP CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA: No que se refere ao item 4.4.2, alínea “g”, Prova de Regularidade Relativa ao FGTS vencida, por não ser análise de caráter técnico, cabe a Comissão de Licitação analisar o recurso apresentado. No que se refere ao item 4.3.2, alínea “d”, a concorrente apresentou comprovação de execução de serviços compatíveis em características com o objeto da presente licitação, mais especificamente em PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, porém não apresentou serviços compatíveis para MEIO-FIO DE CONCRETO, logo, com base no exposto, opino pelo **INDEFERIMENTO** deste item do recurso apresentado.

RECURSO DA CONCORRENTE RG2 TERRAPLENAGEM LTDA:

Assim como especificado no item 4.3.2, alínea “d” do edital, a concorrente apresentou comprovação de execução de serviços compatíveis em características com o objeto da presente licitação, mais especificamente em CONCRETO NÃO ESTRUTURAL, PREPARO MANUAL, logo, com base no exposto, opino pelo **DEFERIMENTO** do recurso apresentado.

RECURSO DA CONCORRENTE VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME: A concorrente apresentou comprovação de execução de serviços de REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO, em quantidades excedentes às exigidas no edital, logo, com base no exposto, opino pelo **DEFERIMENTO** do recurso apresentado.


José Stenio Araújo Mendes
Engenheiro Civil
Secretaria da Infraestrutura